

### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### LEI MUNICIPAL N°657, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEFFERSON LUIZ MARTINS,** Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo.

# CAPÍTULO I DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 2º** Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Barra do Turvo.

# CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

- **Art. 3º** Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo:
  - I definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
  - II promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
  - III implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
  - IV estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
  - V integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.
- **Art. 4º** A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos, execução e manejo do trabalho, com equipe especializada.



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

**Art. 5**° A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quando da elaboração de projetos, deverá prever a arborização conforme o Plano Municipal de Arborização Urbana, em que deverá ocorrer a interação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

# CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 6º** Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

- I- arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nos aglomerados urbanos na zona rural, sendo considerada bem de interesse comum;
- II- manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
- III- plano de manejo: instrumento de gestão ambiental elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos, que estabelecem as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do plano;
- IV- espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;
- V- espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;
- VI- espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;
- VII- biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na terra, constituída pelas variedades interespecíficas, entre espécies e de ecossistemas, referindo-se, também, às relações complexas entre os seres vivos e seu meio ambiente;
- VIII- fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do ambiente;
- IX- árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;
- X- propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- XI- inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;
- XII- banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;
- XIII- fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;
- XIV- poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;
- XV- poda drástica: corte de mais de cinqüenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
- XVI- estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;
- XVII- transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente;
  XVIII- propagação: tipo de reprodução, comum dos vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);
- XIX- supressão: corte de árvores;
- XX- fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;
- XXI- anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas e conseqüente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o perecimento da planta;
- XXII- sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;
- XXIII- copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;
- XXIV- estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;
- XXV- fruto carnoso: fruto que apresente camada suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;
- XXVI- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: SMDE;
- XXVII-árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;
- XXVIII- árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

adulta, atinja altura total de até 10m;

- XXIX- árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta,tenha altura superior a 10m;
- XXX- copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;
- XXXI- copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;
- XXXII-constituição tronco-ramos: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos (e. g. lpê), diferentemente das espécies em que as folhas originam-se diretamente do tronco, como as bananeiras.

### CAPÍTULO IV

# DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.

- **Art. 7º** São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:
  - I- estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de Barra do Turvo;
  - II- respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município de Barra do Turvo nos projetos de arborização;
  - III- planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;
  - IV-manter nos passeios públicos, que não estejam localizados em áreas comerciais, largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos deforma que sejam garantidas as condições de acessibilidade;
  - V- dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de condições para receber arborização;
  - VI- efetuar plantios somente em passeios de ruas onde o passeio público esteja definido e meio-fio existente;
  - VII- fiscalizar o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas, que devem atender às diretrizes da legislação vigente;
  - VIII- elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - IX- utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-as com a arborização urbana.
- **Art. 8º** São diretrizes quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano e ambiental:
  - I- utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados,



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- como pontos de encontro, incentivando eventos culturais da área urbana do Município de Barra do Turvo;
- II- planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais aprazível e visando ao equilíbrio ambiental;
- III-priorizar espaços e logradouros antigos em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas invasoras.
- **Art. 9º** Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:
  - I- utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;
  - II- diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana, respeitando o limite de 10% (dez por cento) por espécie;
  - III-implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Mata Atlântica;
  - IV- estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adiacentes:
  - V-condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 10** São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município de Barra do Turvo:
  - l- estabelecer um cronograma integrado do plantio de arborização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o prazo mínimo de um ano para o início de sua implementação;
  - II- adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
  - III- documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

- **Art. 11** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:
  - I- informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
  - II- reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
  - III- compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de cogestão com a sociedade;
  - IV- estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;
  - V- informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no artigo 18;
  - VI- informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico.

# CAPÍTULO VI DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

### Seção I Dos Critérios para Arborização

### Art. 12 A arborização urbana deverá ser executada:

- I- nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- II- em todas as ruas e passeios, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.
- **Art. 13** Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- **Art. 14** Incumbe ao proprietário do imóvel a obrigatoriedade de plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 18 a 21 desta Lei.
- **Art. 15** Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite- se" fica vinculada ao plantio de árvore no passeio em frente ao lote, observando o respectivo projeto de arborização do loteamento.
- **Art. 16** Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único -** Os empreendimentos de uso coletivo em que constem áreas de preservação permanente, conforme definido por lei federal florestal, deverão apresentar junto ao projeto de loteamento quais são suas áreas e sua devida locação.

## Seção II Da Produção de Mudas e Plantio

- **Art. 17** Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:
- I- produzir mudas visando a atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas;
- II- identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;
- III- implementar um banco de sementes;
- IV- testar espécies com predominância de nativas não usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana:
- V- difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;
- VI- promover o intercâmbio de sementes e mudas;
- VII- conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas;
- VIII- fornecer a muda para o local de plantio com identificação (nome popular, nome científico, cor das flores) e registrar o fornecimento nos arquivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com endereço de plantio.
- **Art. 18** As mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:
  - I- altura mínima do fuste: 1,80m;
  - II- altura mínima total: 2,20m;
  - III- diâmetro do tronco, a 1,30 de altura do solo: mínimo de 0,02m;
  - IV- estar livre de pragas e doenças;



### Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- V- possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
- VI- estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- VII- estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro pelo período mínimo de 06 (seis) meses.
- **Art. 19** As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais árvores do passeio, quando as mesmas forem existentes e for obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:
  - I- 5,00m da confluência do alinhamento predial da esquina, ficando desde já a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a retirar as árvores que não se encontrem nesse padrão;
  - II- 2,00m das bocas de lobo e caixas de inspeção;
  - III- 1,5m do acesso de veículos;
  - IV- 4,00m de postes com ou sem transformadores e de placas de trânsito;
  - V- O espaçamento entre as mudas deverá observar o porte da espécie, sendo:
    - a) espécie de pequeno porte: 4,00m entre árvores;
    - b) espécie de médio porte: 6,00m entre árvores;
    - c) espécie de grande porte: 10,00m entre árvores;
  - VI- 1,00m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais;
  - VII- nos locais onde os rebaixamentos de meios-fios forem contínuos, deverá ser plantada uma árvore a cada 7,00m, atendendo às distâncias e aos padrões estabelecidos;
  - VIII- 3,00m de hidrantes, pontos de ônibus e mobiliários urbanos (bancas, cabines de ônibus, guaritas, telefones públicos).
- **Art. 20** Nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e deixar área livre de qualquer pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de água, de acordo com os seguintes critérios:
- I. para espécies de grande porte, as dimensões mínimas serão de 3,00m x 3,00m;
- II. para espécies de médio e pequeno porte, 1,20m de largura x 2,50m de comprimento;
  - III. vegetar o canteiro com grama ou flores conforme o caso;
  - IV. ao redor do canteiro da árvore não deverá ser construída mureta.
- **Art. 21** Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
  - I. ampliar a área ao redor da árvore;
  - II. adequar o espaço à forma de exposição das raízes;
- III. proceder à supressão nos casos em que ofereçam risco à segurança e de desmoronamento, hipótese em que se faz obrigatório o replantio de outra espécie a ser indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 30 (trinta) dias.



### Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 22** Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições especificadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal.

# Seção III Da Conservação da Arborização Urbana

- **Art. 23** Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:
  - a muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;
  - II. a critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno ou adubação química diluída, a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;
  - III. deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;
  - IV. em caso de morte ou supressão de árvore plantada, a mesma deverá ser reposta num prazo de até 30 (trinta) dias, conforme artigo 51.
- **Art. 24** Será priorizado o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.
- **Art. 25** A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 26** A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão seguir orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante parecer formal.
- **Parágrafo único** Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.
- **Art. 27** Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 28** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Municipal de Arborização Urbana.



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá promover a capacitação permanente de mão de obra para a manutenção das árvores do Município.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de mão de obra terceirizada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exigirá profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

## Seção IV Do Plano de Manejo

Art. 30 O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

- unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;
- II. diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;
- III. definir zonas baseadas nos resultados do diagnóstico, com o objetivo de caracterizar diferentes regiões do Município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constituem, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;
- IV. definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;
- V. listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana:
- VI. identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana e definir metodologia de substituição gradual desses exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;
- VII. definir metodologia de combate a "erva-de-passarinho", hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas;
- VIII. dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;
- IX. estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana:
- X. identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;
- XI. identificar índice de área verde, em função da densidade da



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

arborização diagnosticada.

### Seção V Da Poda, do Corte, do Transplante e da Reposição

- **Art. 31** As atividades de poda e corte, poderão ser motivadas por vistoria de rotina ou a pedido dos proprietários, formalizado mediante protocolo.
- § 1º A execução dos serviços de corte poderá ser realizada tanto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, mediante pagamento de preço público, nos termos do artigo 36 desta Lei, ou pelo proprietário, a critério deste, desde que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança previstas.
- § 2º Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada exclusivamente por pessoas habilitadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que estará com vestimenta identificando-a, exceto quando se tratar de conflito com a fiação, quando a execução do serviço ficará a cargo da concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

### Subseção I Dos Critérios para a Poda

- **Art. 32** Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa, que poderá ser solicitada por qualquer cidadão por via protocolo.
- **Art. 33** Em árvores adultas será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muitos baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.
- **Art. 34** A empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica deverá apresentar por escrito o plano de poda, assinado por profissional legalmente habilitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# Subseção II Dos Critérios para o Corte

- **Art. 35**. O corte de árvore somente será autorizado quando:
- estiver ameaçando cair, por estar em processo de decomposição, oca ou quando seu ponto de equilíbrio estiver deslocado;
- estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel, demonstrado em projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III. quando as raízes vierem a prejudicar os equipamentos urbanos



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

subterrâneos ou não;

- IV. estiver morta;
- V. estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irrecuperável;
- VI. estiver apresentando algum risco à segurança;
- VII. constituir espécie exótica invasora;
- VIII. constituir espécie que apresente frutos carnosos;
- IX. for de espécie que, comprovadamente, ocasione problemas de saúde pública ou a critério de regulamento estadual ou federal;
- estiver impedindo o trânsito de pedestres ou dificultando a visibilidade de equipamentos de sinalização;
- XI. constituir espécie de porte inadequado para o local.
- § 1º O protocolo solicitando a autorização para retirada da árvore será feito pelo proprietário do imóvel, por promitente comprador com escritura pública, possuidor mediante contrato de imóvel, ou por procurador legal, em formulário específico.
- § 2º A autorização para retirada será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assinada por profissional técnico designado, após vistoria.
  - § 3º A retirada da árvore implicará, obrigatoriamente, na retirada do toco.
- **Art. 36** Quando solicitada a retirada de árvore através de serviço prestado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, serão cobrados os seguintes valores, a título de preço público, exceto quando se tratar de risco iminente:
  - I. árvore medindo 1,0cm a 10,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);
  - II. árvore medindo 11,0cm a 30,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. árvore medindo 31,0cm a 50,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV. árvore acima de 51,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 1º A retirada da árvore pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desbaste do toco serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento do preço público e obedecerão à ordem cronológica de protocolo.
- § 2º Serão isentas do pagamento do preço público as pessoas referidas no art. 35, § 1º, desta Lei, que comprovarem o vínculo a programa de transferência de renda (bolsa família, etc.) ou que comprovem serem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU no Município de Barra do Turvo.



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- **Art. 37** Caso o contribuinte opte por retirar a árvore por conta própria, após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada.
- **Art. 38** A retirada de árvore por interesse público será de inteira responsabilidade do Município de Barra do Turvo, incluindo as situações de riscos iminentes, podendo, nesse caso, qualquer cidadão comunicar diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 39** A emissão do "Habite-se" fica condicionada à comprovação do plantio das árvores, conforme projeto técnico, mediante vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 40** A supressão ou substituição de grupo superior a 05 (cinco) árvores, tanto por interesse particular quanto público, somente será permitida se justificada tecnicamente e precedida de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - Para aferição do quantitativo de árvores, será analisado um período de até 02 (dois) anos.

**Art. 41**. Sempre que o espécime florestal constituir exemplar de relevante interesse ecológico (espécie rara, ameaçada de extinção, matrizes, etc.), cultural ou histórico, o seu transplante deverá ser privilegiado, independente do seu porte.

### Subseção III Dos Transplantes

**Art. 42** Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e executa dos conforme os critérios técnicos, cabendo à Secretaria definir o local de destino dos transplantes.

## Subseção IV Dos Critérios para Reposição

**Art. 43** Quando da emissão da autorização formal para corte, a reposição dos exemplares cortados será obrigatória, exceto nos casos constantes na Subseção II e que não for possível a reposição devido às circunstâncias do local.

**Parágrafo único**. As mudas utilizadas no replantio deverão obedecer aos critérios desta Lei.

Seção VI Da Vegetação em Áreas Privadas



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 44** Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado.

**Parágrafo único.** O projeto de arborização deverá atender ao disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei quanto às especificações e à sua execução.

# CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE GESTÃO

- **Art. 45** A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.
- **Art. 46** O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo será constituído da seguinte forma:
  - I. Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);
  - II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - III. Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- **Art. 47** São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):
  - I. analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo;
  - II. apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo:
- III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
- IV. acompanhar a execução financeiro-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;
- v. solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;
- VI. deliberar, após parecer técnico, sobre intervenções urbanísticas em que seja necessária a supressão ou substituição de grupo superior a 05 (cinco) árvores.
- **Art. 48** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo.

**Parágrafo único -** O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana do Município de Barra do Turvo.



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 49** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços prestará serviços na retirada de árvores e tocos quando demandado pelo público, cobrados a título de preço público. Também ficará responsável pela execução das podas nos indivíduos arbóreos nas vias públicas.

# CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

# Seção I Das Infrações

Art. 50 São proibidas as seguintes práticas:

- I. a anelagem ou envenenamento, visando à morte da árvore;
- II. a condução de águas que contenham substâncias tóxicas para canteiros e áreas arborizadas;
- III. a fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, pregos, lixeiras, bem como qualquer tipo de pintura, incluindo a pintura com cal, na arborização urbana;
- IV. amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;
- V. o plantio de espécies em desacordo com o previsto nesta Lei;
- VI. atear fogo;
- VII. o plantio no passeio de espécies:
  - a) exóticas invasoras;
  - b) de porte inadequado, conforme previsto na presente Lei;
  - c) de frutíferas carnosas;
  - d) comprovada cientificamente como causadora de problemas de saúde pública:
  - e) cuja legislação estadual ou federal seja contrária;
  - f) que não apresentem constituição tronco-ramos;
  - g) que não apresentem formato globoso ou oval de copas;
  - h) espécies que apresentem espinhos ou acúleos.

### Seção II Das Penalidades

- **Art. 51** Além das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização municipal, sendo:
  - I. corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore;
  - II. poda drástica: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore;
  - III. o não cumprimento do prazo de 30 dias para plantio/replantio, após emissão da notificação: R\$ 300 (trezentos reais) por árvore, reincidindo a cada período de 30 (trinta) dias se novamente



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

notificado;

- IV. demais infrações: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Art. 52 Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
  - I. seu autor material;
  - II. o mandante, o possuidor do imóvel ou o proprietário;
  - III. quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.
- **Art. 53** As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinqüenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- **Art. 54** As multas definidas no artigo 51 desta Lei serão aplicadas em dobro:
  - I. no caso de reincidência das infrações;
  - no caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;
  - III. no caso do não atendimento às medidas expostas na notificação;
  - IV. no caso de o agente ser prestador de serviços relacionados à jardinagem, poda e/ou corte de árvores.
- **Art. 55** As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, com análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente quando for necessário, e serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 56** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- **Art. 57** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções e portarias que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.
- **Art. 58** Ao Poder Executivo Municipal, fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para realizar o Diagnóstico da Arborização Urbana do Município.
- **Art. 59** O valor das multas e os preços públicos estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados pelos índices inflacionários e corrigidos monetariamente mediante Decreto.



### Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Art. 60** As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 61** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 12 de abril de 2019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal